

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção do Ministério da Educação destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de Acidente Escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que o aluno seja beneficiário.

Esta determinação é regulamentada através da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

**Procedimentos a adotar pelo Encarregado(a) de Educação em caso de acidente escolar do seu educando(a)**

**1 Considera-se acidente escolar:**

O acidente ocorrido em tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão

Qualquer que seja a situação ocorrida o encarregado de educação deve ser informado do acidente do discente, e este deve ser acompanhado sempre que possível, pelo Encarregados de Educação, ou por um familiar indicado por estes.

**2 Transporte:**

Dependendo da lesão, é chamado o INEM, o Encarregado de Educação ou utilizado o transporte coletivo.

No caso do INEM estar a prestar auxílio e o Encarregado Educação chegar, o aluno tem sempre que seguir na ambulância caso seja necessário (*se o E.Ed. não concordar tem que fazer um termo de responsabilidades*)

O aluno deve ser encaminhado para uma instituição pública, neste caso para o Hospital S.Bernardo.

**3 Despesas de saúde:**

- A assistência médica para ser abrangida pelo seguro escolar deverá ser prestada pelas instituições hospitalares públicas e ainda pelas instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o sistema, subsistema ou seguro de saúde
- Todo o tratamento de fisioterapia/exames e medicamentos tem que ser prescrito pelo médico assistente
- As despesas feitas em médicos particulares ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGESTE, se o aluno for apenas beneficiário do SNS e se SNS declarar que não pode tratar em tempo útil ou que não tem essa especialidade (fisioterapia, estomatologia ...)

Entregar posteriormente nos serviços administrativos os comprovativos das despesas da farmácia/tratamentos, acompanhados da prescrição médica e da declaração com a participação da seguradora o subsistema e IBAN do Encarregado de Educação.

- Documentos originais das despesas (faturas/recibos em nome do aluno e com o seu número de contribuinte)

#### **4 Acidentes com óculos:**

O seguro escolar paga a reparação do material danificado ou da sua substituição.

- mediante a entrega da fatura/recibo dos óculos novos, deve ser acompanhada da última fatura de aquisição dos óculos ou de uma declaração da ótica a informar que o material adquirido tem um custo equivalente ao do material danificado e IBAN do Encarregado de Educação.

#### **DIREITOS E DEVERES DOS SINISTRADOS**

Os sinistrados e os seus representantes legais obrigam-se a:

- a) Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares
- b) Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação, de que o sinistro é abrangido pelo Seguro Escolar
- c) Apresentar, no estabelecimento de educação, os originais de toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso, no prazo máximo de 3 dias úteis após a ocorrência do acidente
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de educação
- e) Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
- f) Para qualquer esclarecimento adicional, contactar os Serviços Administrativos